



## NOTA TÉCNICA

### NÃO INCIDE IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS JUROS MORATÓRIOS RECEBIDOS EM RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS.

Recentemente o Supremo Tribunal Federal fixou entendimento que: “Não incide Imposto de Renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função.” – Tema 808 da repercussão geral.

Sabe-se que a incidência do Imposto de Renda pressupõe acréscimo patrimonial. Nos termos da Constituição Federal, compete à União instituir imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza; nesse sentido, vale dizer que não há renda, nem provento, sem que haja acréscimo patrimonial.

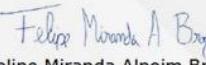
Ocorre que, o posicionamento dos Tribunais, inclusive do STF, é que os juros moratórios são indenizações que visam apenas recompor o patrimônio, e não a aumentá-lo.

Assim, para ao STF, não incide Imposto de Renda sobre os juros de mora em condenações judiciais trabalhistas, independentemente da natureza da verba principal a que se refiram, por não implicarem acréscimo patrimonial, mas sim, a recomposição de perdas.

Eventual incidência do I.R sobre juros decorrentes de Reclamações Trabalhista pode ser impugnada perante a própria Justiça do Trabalho, competente para julgar questões relativas às suas próprias decisões (Súmula nº 368 do TST).

Caso já tenha havido o recolhimento do Imposto de Renda mediante retenção do crédito trabalhista pela Justiça do Trabalho, é possível requerer perante a Justiça Federal a restituição dos valores indevidamente retidos.

Salvador, 16 de agosto de 2021.

  
Felipe Miranda Alpoim Braga  
OAB.BA – 53.396

**SOUZA DANTAS**  
ADVOCACIA